

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Ref.: TOMADA DE PREÇO N° 015/2022

Edital de Licitação n° 075/2022

Tipo de Licitação: “Menor Valor Global”

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PAULA ELAINE GIOVANELLA GANDOLFI, brasileira, casada, advogada OAB/SC 42.567 e no CPF n. 084.942.189-64, vem, mui respeitosamente, conforme permitido no item 4.3 do edital e § 2º, do art. 41, da Lei n° 8666/93, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I. TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 02 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento dos envelopes.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 20/12/2022 razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II. DOS FATOS

A subscrevente tem interesse em participar da licitação a ser realizada por meio da Tomada de Preços n. 015/2022, tipo menor preço global tendo como objeto a contratação de empresa para execução da 3ª vala (etapa 7 do projeto) de disposição de resíduos domiciliares, com fornecimento de maquinários e mão de obra para escavação, regularização de taludes e com fornecimento e instalação de manta tipo geomembrana de polietileno 2,00mm e de bidim, localizada na Estrada de acesso ao Bairro de Graúna – Itirapina/SP, conforme especificações dos anexos técnicos, conforme consta no edital e seus anexos.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se uma questão relevante, que apresenta desconformidade e necessita de correção para que não restem impedimentos que possam prejudicar a participação desta e de outras empresas na licitação em comento.

Tendo em vista que o objeto da licitação em tela se trata da execução de obra civil, é necessário que os valores sejam calculados com a inclusão do índice de BDI (Benefícios e despesas indiretas), a fim de garantir um bom custo global e a cobrir os custos, impostos, garantias, seguros, tributos e margens.

O próprio edital prevê em seu item 13.2.1 que a porcentagem do índice de BDI (Benefícios e despesas indiretas) é de 24,18%.

Todavia, os itens previstos no anexo III (Planilha Orçamentária) não foram calculados com a referida porcentagem, possuindo apenas o valor de custo da planilha, e necessitam ser ajustados, possibilitando que as empresas apresentem suas propostas com a real valor de mercado correspondente.

Sendo assim, a Impugnante, no exercício do legítimo interesse público vem por meio desta requerer que seja efetuada a retificação do Edital no anexo III (Planilha Orçamentária), com a devida inclusão da porcentagem referente ao índice BDI nos itens que a compõem.

III. DA AUSÊNCIA DO ÍNDICE BDI NOS ITENS QUE COMPÕEM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Conforme mencionado, o Edital prevê como índice de BDI (benefícios e despesas indiretas) a porcentagem de 24,18%, sendo um valor imprescindível quando da composição dos custos para execução da obra, vejamos:

13.2. Das Disposições Finais da Planilha Orçamentária.

13.2.1. Conter o valor unitário, valor unitário com BDI e valor total, considerando BDI de 24,18%, ambos os valores expressos em moeda corrente nacional com até 02 (duas) casas decimais depois da vírgula, em algarismo.

Ao verificar os itens que compõem o Anexo III da Planilha Orçamentária, percebe-se que há a menção da porcentagem do índice de BDI, correspondendo aos 24,18%, em consonância com o Edital:

OBRA: Construção da 3ª Vala - Etapa 7	
Local: Itirapina, SP	
SINAPI 08-2022 desonerado	
CPOS 187 - AGOSTO/2022	
BDI (%)	24,18
ITEM	CÓDIGO

Todavia, os itens foram calculados sem o acréscimo do referido índice de BDI, restando na planilha apenas com o seu valor de custo, causando uma diferença enorme no valor final de execução para obra, sendo estes:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	07.02.040	Escavação da vala e dos taludes com regularização, bem como da caixa de drenagem de chorume no fundo da vala, conforme dimensões constantes no projeto técnico (até 3 metros)
2	05.10.020	Transporte de bota-fora numa distância de até 50m
3	07.02.060	Escavação de vala para instalação de tubos PEAD 100mm, envolvidos em tubo de 150mm (1,00 x 4,5 x 20m), com reaterro da mesma vala (acima de 4m)
4	102684 (SINAP)	Fornecimento e instalação de tubos PEAD 100mm, envolvidos em tubos de 150mm, na vala entre a caixa de coleta de chorume, dentro da vala, até a caixa de depósito de chorume
6	CPOS 08.05.100	Pedra britada nº03 aplicada no dreno, conforme projeto técnico
7	CPOS 08.05.110	Areia grossa, aplicada no dreno, conforme projeto técnico
10	CPOS 08.05.180	Fornecimento e instalação de manta tipo Bidim, gramatura 300
11.2	SINAPI - 44509	MANTA TERMOPLASTICA, PEAD, GEOMEMBRANA LISA, E = 2,00 MM (NBR 15352)
12	CPOS 02.09.130	Limpeza mecanizada do terreno, inclusive troncos com diâmetro acima de 15 cm até 50 cm, até o raio de 1 km

Com o devido acréscimo do índice de BDI, o valor total da planilha (indicado no Edital) deve ser corrigido de R\$ 300.304,76 (trezentos mil, trezentos e quatro reais e setenta e seis centavos) para R\$ 372.918,46 (trezentos e setenta e dois mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), sendo uma diferença notável no valor final da obra.

Em razão da clara previsão do índice no Edital e da importância deste para a construção civil, acredita-se que a ausência deste valor seja apenas um equívoco de erro material, mas necessita ser corrigido para não prejudicar a competitividade do certame, assim como, as licitantes que almejam apresentar a melhor proposta ao Município.

Importante destacar que, no art. 40, § 2º, 11 da Lei de Licitações, exige-se que o edital traga em anexo "orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitário de acordo com os insumos, materiais, serviços e pessoal que serão **necessários à perfeita execução do contrato**, observando sempre os valores de mercado e as disposições para a sua elaboração."

Portanto, a planilha orçamentária do anexo III está em desconformidade com as normas do Edital e da Lei, visto que, deixou de contemplar nos itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 10, 11.2 e 12 a inclusão do índice de BDI, sendo este de caráter imprescindível para a execução da obra, influenciando diretamente nos preços que serão apresentados pelas licitantes.

Importante indicar ainda, dois itens que necessitam da correção no que se refere a unidade de medida prevista na planilha do anexo III, sendo estes:

- **ITEM 8**, descrito como *“Construção de caixa de alvenaria de 0,80 x 0,80m, com profundidade de 0,60m, no ponto mais baixo da vala, conforme dimensões e especificações de projeto (código CPOS 49.12.140)”* **não condiz com a planilha CPOS (Poço de visita em alvenaria tipo PMSP - balão) sendo o mesmo em UNIDADE e não em m2**, como prevê a planilha.
- **ITEM 9**, descrito como *“Execução de caixa de chorume, no tamanho de 3,00 x 3,00 x 3,00 (profundidade), de bloco de concreto, rebocado e impermeabilizado, interna e externamente, com tampa de concreto (código CPOS 49.03.020)”* **não condiz com a planilha CPOS (Caixa de gordura em alvenaria, 600 x 600 x 600 mm) sendo o mesmo em UNIDADE e não m3**, como prevê a planilha.

Para comprovar o equívoco na unidade de medida dos itens 8 e 9 em **UNIDADE**, segue abaixo prints da tabela do CPOS, disponível para consulta em <https://amigosdaarte.org.br/wp-content/uploads/2019/02/Tabela-CPOS.pdf> - vejamos:

Item 8:

49.12.140 Poço de visita em alvenaria tipo PMSP - balão

un

Item 9:

49.03 Caixa de gordura

49.03.020 Caixa de gordura em alvenaria, 60 x 60 x 60 cm

un

Portanto, cumpre solicitar a correção da unidade de medida dos itens 8 e 9 da Planilha Orçamentária, adequando-os para **UNIDADE**.

Se demonstra necessário que tais aspectos sejam avaliados com atenção pelo Município, a fim de que se obtenha, de fato, o maior número de competidores, possibilitando assim a contratação com a melhor oferta.

Acerca dos princípios administrativos, ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed., Malheiros, p. 264), “O *DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO*”.

Além do princípio da concorrência, encontra-se risco ao princípio da economicidade, em vista de que ao diminuir a quantidade de empresas participantes do certame, igualmente reduzem as chances de a Administração realizar a contratação mais vantajosa.

O próprio STJ já manifestou entendimento no mesmo sentido, em prestigiar a concorrência em vias de obter a proposta mais vantajosa:

“AS REGRAS DO EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEVEM SER INTERPRETADAS DE MODO QUE, SEM CAUSAR QUALQUER PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E AOS INTERESSADOS NO CERTAME, POSSIBILITEM A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO

POSSÍVEL DE CONCORRENTES, A FIM DE QUE SEJA POSSIBILITADO SE ENCONTRAR, ENTRE VÁRIAS PROPOSTAS, A MAIS VANTAJOSA.” (STJ MS 5606. Min José Delgado)

Diante do exposto, a Requerente vem então solicitar que seja retificada a Planilha Orçamentária prevista no anexo III do Edital, a fim de incluir nos custos o índice de BDI, possibilitando assim que as empresas apresentem suas propostas em conformidade com a realidade do valor de execução da obra.

IV. PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com a devida análise de todos os argumentos mencionados, respeitando-se os princípios da concorrência, economicidade, demais inerentes do processo licitatório.

Bem como, requer-se a republicação do Edital com a correção da Planilha Orçamentária prevista no anexo III, com a devida inclusão do índice BDI nos itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 10, 11.2 e 12, haja vista, a ausência dos referidos valores prejudica integralmente a licitação em tela, corrigindo o valor total do objeto de R\$ 300.304,76 (trezentos mil, trezentos e quatro reais e setenta e seis centavos) para **R\$ 372.918,46 (trezentos e setenta e dois mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos).**

Por fim, solicita-se a alteração dos itens 08 e 09 na Planilha Orçamentária, pois como já indicado, na tabela CPOS (COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS) ambos estão descritos com a unidade de medida: **UNIDADE**, e não em m² e m³ como prevê a referida planilha.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cordialmente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large circular flourish on the left and several vertical strokes on the right, all connected by a horizontal line that extends to the right.

PAULA ELAINE GIOVANELLA GANDOLFI